DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 2
Outros atos 3
Outros Atos 7
Editais 12
Lei Aldir Blanc 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho
CNPJ 46.444.790/0001-03
R. Benedito Soares Marcondes, nº 300
Telefone: (18) 3998-1107
Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho
CNPJ 48.807.408/0001-04
Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F
Telefone: (18) 3998-1209
Site: www.camarajr.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EXTRATO EDITAL RETIFICADO Nº 20/2026

ÓRGÃO PROMOTOR: Prefeitura Municipal de João Ramalho - SP.

IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME: Edital nº 20/2026, Processo nº 067/2026, Pregão Eletrônico nº 028/2026.

OBJETO: Registro de preço visando futuras aquisições de uniformes escolares. O fornecimento atenderá às demandas da Secretaria de Educação e Cultura.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item, adotando-se o modo de disputa aberto.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 392.176,00.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2026, às 08h30min (Horário de Brasília-DF).

TRATAMENTO FAVORECIDO: A licitação contempla tratamento diferenciado para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Os itens 01 a 07 são exclusivos para ME/EPP/MEI, o item 09 é uma cota exclusiva para ME/EPP/MEI, e o item 08 é destinado à ampla concorrência.

PLATAFORMA UTILIZADA: Todos os interessados deverão solicitar uma nova chave de acesso e recadastrar suas propostas através do sistema eletrônico SCPI – Fiorilli http://192.140.68.36:5656/COMPRASEDITAL/.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 226/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO (CIOP) N°: 35/2025

MODALIDADE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO (CIOP) N° 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO — CNPJ: 46.444.790/0001-03.

CONTRATADA: E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA — CNPJ/CPF: 22.228.425/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS PARA ESCRITÓRIO.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

VALOR GLOBAL: R$ 30.680,79 (TRINTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**.**

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 01/12/2026 E TÉRMINO EM 30/11/2027.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026

SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: DIRCE DA CONCEIÇÃO BÚBOLA VALEJO, PREFEITA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: EZEQUIAS TRIPODE, REPRESENTANTE LEGAL.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, CNPJ/MF nº 46.444.790/0001-03.

CONTRATADA: OLHO NU PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.320.413/0001-53.

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), englobando o suporte técnico, operacional e administrativo para a correta aplicação dos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Ramalho/SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.09 - 12.392.0048.2052.0000 - 3.3.90.39.00 (Ficha 635).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Dirce da Conceição Búbola Valejo, pela Contratante, e Denilson Biguete, pela Contratada.

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO, CNPJ/MF nº 46.444.790/0001-03.

CONTRATADA/LOCADOR: JOSÉ GERALDO DE CARVALHO MORGADO, CPF nº ***490278**.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 217, no Município de João Ramalho/SP, destinado à transferência, instalação e funcionamento da Estratégia de Saúde da Família - ESF I.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - 10.301.0100.2165.0000 - 3.3.90.36.00 (Ficha 605).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Dirce da Conceição Bubola Valejo, pela Locatária, e Jose Geraldo de Carvalho Morgado, pelo Locador.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

TERMO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 079/2025

Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Contrato Administrativo nº 008/2026

Contratada: TELETUSA Telefonia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de João Ramalho/SP.
Contrato de Repasse MCIDADES nº 939510/2022

Operação nº 1084745-76

Termo de Conclusão de Obra: 07/08/2026.

O MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Prefeita Municipal, DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, e do responsável técnico pela fiscalização da obra, MURILO PAGIANNOTTO BIDOIA, Engenheiro Civil, CREA nº 5071001656, no exercício de suas respectivas atribuições legais e administrativas, formaliza o presente TERMO DE CANCELAMENTO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelos fundamentos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o Município de João Ramalho celebrou o Contrato Administrativo nº 008/2026 com a empresa TELETUSA Telefonia e Construções Ltda., decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas municipais, com recursos vinculados ao Contrato de Repasse MCIDADES nº 939510/2022, Operação nº 1084745-76;

CONSIDERANDO que foi emitido Termo de Conclusão de Obra em 07 de agosto de 2026, atestando a conclusão dos serviços executados pela contratada;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, por meio da CE GIGOV/PP nº 1828/2026, de 09 de setembro de 2026, comunicou a glosa de R$ 200.997,62 (duzentos mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente a aproximadamente 98% do valor contratual, em razão da qualidade insatisfatória dos serviços executados, conforme Relatório de Acompanhamento do Empreendimento – RAE nº 52/2026;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal condicionou o desbloqueio dos recursos à recuperação do pavimento, diante das inconformidades técnicas constatadas;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 465/2026, de 14 de outubro de 2026, emitido pelo Departamento de Planejamento e Engenharia, registrou a impossibilidade técnica de aprovação da medição e de autorização para emissão da nota fiscal enquanto não sanadas as irregularidades identificadas;

Paço Municipal: Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho/SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: **prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br**

CONSIDERANDO que a emissão anterior do Termo de Conclusão de Obra não impede sua revisão administrativa diante de elementos técnicos posteriores que demonstrem a existência de vícios, defeitos ou incorreções na execução contratual;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou desconformidade com os pressupostos que fundamentaram sua prática;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o dever de fiscalização contratual e a obrigação da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

CONSIDERANDO que o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece requisitos próprios para o recebimento provisório e definitivo de obras públicas, exigindo a comprovação do atendimento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que o art. 140, § 6º, da mesma lei estabelece a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, inclusive após seu recebimento definitivo, impondo-lhe a obrigação de realizar as correções necessárias;

CONSIDERANDO as disposições do art. 618 do Código Civil, relativas à garantia legal de solidez e segurança das obras abrangidas pelo dispositivo;

CONSIDERANDO que a preservação do interesse público, da adequada aplicação dos recursos federais e da segurança dos usuários das vias públicas exige a revisão do recebimento anteriormente formalizado, diante das inconformidades técnicas apontadas;

CONSIDERANDO, por fim, que o cancelamento do recebimento definitivo não representa, por si só, aplicação de sanção administrativa, mas medida destinada à regularização da situação técnica e contratual da obra, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado o CANCELAMENTO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, referente aos serviços executados pela empresa TELETUSA Telefonia e Construções Ltda., no âmbito do Contrato Administrativo nº 008/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, em razão das inconformidades técnicas apontadas pela Caixa Econômica Federal e registradas no Ofício nº 465/2026 do Departamento de Planejamento e Engenharia.

§ 1º O cancelamento fundamenta-se na necessidade de adequação dos serviços executados às especificações técnicas estabelecidas no edital, no contrato administrativo, nos projetos e nos documentos integrantes do contrato de repasse.

§ 2º O presente ato torna sem efeito o reconhecimento de regularidade técnica definitiva da obra, até que sejam integralmente sanadas as inconformidades identificadas e demonstrado o cumprimento das exigências contratuais e técnicas aplicáveis.

§ 3º O cancelamento não implica, por si só, extinção do contrato administrativo, aplicação de penalidade à contratada ou reconhecimento definitivo de responsabilidade por todos os vícios apontados, matérias que deverão ser examinadas nos procedimentos próprios.

Art. 2º O Departamento de Planejamento e Engenharia deverá elaborar ou complementar relatório técnico circunstanciado, individualizando os serviços que apresentam inconformidades, os reparos necessários e os critérios de verificação da regularização.

Art. 3º O responsável técnico deverá comunicar formalmente à Caixa Econômica Federal o cancelamento do recebimento definitivo, encaminhando cópia deste termo e solicitando as orientações e aprovações necessárias à recuperação dos serviços, em conformidade com o contrato de repasse.

Art. 4º O fiscal do contrato, com ciência do gestor contratual, deverá promover a notificação formal da empresa TELETUSA Telefonia e Construções Ltda., acompanhada da documentação técnica pertinente, para que apresente manifestação e plano de recuperação dos serviços, observados os prazos fixados pela Administração.

Parágrafo único. A recuperação dos serviços deverá ocorrer às expensas da contratada quando demonstrado que os vícios, defeitos ou incorreções decorrem da execução contratual ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

Art. 5º A eventual aprovação de medição e a autorização de pagamento dos serviços glosados ficarão condicionadas à demonstração da regularidade da execução, à observância das exigências do contrato de repasse e à regular liquidação da despesa, resguardadas eventuais parcelas incontroversas legalmente devidas.

Art. 6º Concluídos os serviços de recuperação, o engenheiro fiscal deverá realizar nova vistoria técnica e emitir relatório conclusivo, encaminhando a documentação à Caixa Econômica Federal para avaliação das inconformidades que originaram a glosa.

Art. 7º Somente após a comprovação da regularidade técnica dos serviços e o cumprimento das exigências legais e contratuais poderá ser formalizado novo recebimento definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão regularmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Em caso de recusa injustificada da contratada em executar os reparos necessários, ou de descumprimento das determinações regularmente expedidas, o engenheiro fiscal e o gestor contratual deverão encaminhar relatório conclusivo ao Setor de Licitações e Contratos, para avaliação das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual instauração de processo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O presente termo deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, com comunicação à contratada, ao gestor e ao fiscal do contrato, ao Departamento de Planejamento e Engenharia, ao Setor de Licitações e Contratos e à Caixa Econômica Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 10. O presente ato produz efeitos administrativos a partir de sua assinatura, sem prejuízo da apuração dos efeitos jurídicos anteriormente produzidos pelo documento de recebimento e da observância das garantias processuais aplicáveis.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, firma-se o presente termo, com fundamento na documentação técnica e administrativa constante dos autos.

João Ramalho/SP, 10 de novembro de 2026.

MURILO PAGIANNOTTO BIDOIA
Engenheiro Civil – CREA nº 5071001656
Responsável Técnico

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO
Prefeita Municipal

Paço Municipal: Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho/SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: **prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA ESCUTA PÚBLICA SOBRE A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA EM JOÃO RAMALHO/SP, PRIMEIRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE SEIS

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte seis foi realizada nas dependências da Câmara Municipal de João Ramalho/SP a Escuta Pública referente ao terceiro ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com a finalidade de apresentar essa Governança da Cultura Nacional e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos destinados ao Município referente à essa etapa de aplicação de recursos para o ano de dois mil e vinte sete. Para este evento foram convidados por chamada pública, artistas e produtores culturais e demais interessados na promoção da Cultura no Município. Além desses convidados diretamente implicados com a proposta, estiveram presentes autoridades municipais do Poder Executivo e Legislativo, servidor municipal de apoio que secretariou a Escuta Pública e o Sr. Denilson Biguete (Olho Nu Promoções e Eventos LTDA), convidado a assessorar esse processo do Cliclo 3 da PNAB em João Ramalho/SP, os quais assinaram a lista de presença que está anexa à essa Ata. A Secretaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Seduc, a Srª Alexandra Paula Martins abriu os trabalhos apresentando de maneira geral a PNAB e os objetivos dessa Escuta Pública, bem como ressaltando o papel do Poder Público local em dar suporte aos trabalhadores da cultura e seus projetos e garantir a autonomia desses na decisão na utilização dos recursos do atual ciclo da PNAB. Em seguida, ela passa então a palavra ao Sr. Denilson que se apresenta como ator, produtor cultural e pedagogo que tem prestado assessoria para os municípios nas chamadas públicas dessa Política cultural. Inicia sua apresentação trazendo um contexto histórico breve da origem das Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo que surgem enquanto iniciativas emergenciais do Governo Federal durante a Pandemia de Covid 19 e que originaram a atual Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura com a finalidade em estruturar ações culturais nacionalmente traçando um paralelo com políticas e sistemas nacionais de Saúde e Educação. Descreveu também as normativas em implantação do Sistema Nacional de Cultura como a obrigatoriedade dos municípios articularem e implantarem os Conselhos Municipais de Cultura e os Planos Municipais de Cultura em 2027. Após essa contextualização, entrou no objetivo principal desta Escuta Pública, a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do 3º Ciclo a serem utilizados em 2027. Destacou que João Ramalho não fez a utilização dos recursos dos ciclos anteriores e caso não seja utilizado novamente, o Municipio ficará impedido da participação nos próximos ciclos não recebendo os recursos federais da Política. O assessor diz que temos até o dia quatorze de dezembro para finalizar o processo de utilização dos valores destinados para aplicação na Cultura Municipal desta atual etapa no próximo ano. Menciona a importância da busca ativa e mapeamento de artistas e produtores culturais no município, cita as diversas modalidades artísticas que passam desapercebidas, citando exemplos como, culinária, artesanato, pintura, danças, representações culturais de povos originários etc. Após isso, frisa que este espaço é de tomada de decisão dos artistas municipais, de opinar coletivamente sobre a direção que a Política tomará na Cidade. Destaca também, que isso traz responsabilidades, pois trata-se de aplicação de recursos públicos que precisam ser utilizados com responsabilidade e lisura pelos envolvidos. Após sua explanação inicial, abre a palavra aos presentes para se

apresentarem. Cada artista presente apresenta-se descrevendo sua atividade cultural, três artesãs, 5 músicos, sendo uma dupla que trabalham juntos e um que também trabalha com produção musical e eventos. O Sr. Denilson Biguete descreve quem pode ser proponente de Projetos na PNAB, pessoas físicas, jurídicas que não sejam servidores municipais da Seduc e seus parentes de primeiro e segundo graus para que haja lisura no processo de seleção de projetos. Apresenta de forma mais detalhada a proposta inicial do Plano de Aplicação a ser debatido e aprovado nesta Escuta Pública. Apresenta em forma de planilha detalhada com as modalidades culturais e de investimento público distribuídos financeiramente com os recursos do Ciclo 3 destinados à João Ramalho. A proposta, além de destinar recursos ao fomento cultural/projetos, também tem previsto cinco por cento para assessoria técnica e para remuneração da comissão de seleção de projetos e dez por cento (10%) para o Município na aquisição de equipamentos, reforma e ampliação de espaços destinados à cultura. Esclarece como se aplica a Lei de Cotas na seleção, devido ao escopo dos recursos e quantidade limitada de projetos a serem contemplados, é utilizado apenas a de pretos/pardos, sendo um projeto para cotistas em cada modalidade cultural, ficando o restante para ampla concorrência. A fim de subsidiar a decisão, o Assessor traz as terminologias utilizadas na cultura aprofundando mais as modalidades culturais que podem ser contempladas. Esclarece também como os projetos devam ser construidos, de forma clara, transparente e objetiva de acordo com o currículo cultural e portfólio do proponente. Destaca que é necessário que os projetos incluam todos os custos para a sua execução, materiais, remuneração, transporte, alimentação etc. Não sendo possível custeio adicional do Município, a não ser que abarque necessidades de todos os projetos executados em comum acordo. Uma das participantes pergunta se a chamada pública poderia abrir a inscrição de projetos para participarem de um evento único, como show, feira ou exposição. Denilson responde que sim, sendo que neste caso recursos adicionais do Poder Público local poderiam ser alocados contemplando todos projetos participantes. Ele aponta que a Prefeitura pode também distribuir os projetos selecionados em eventos do calendário anual. Outro participante indaga se ele poderia apresentar um projeto de construção de um estúdio musical local, o interlocutor técnico responde que para bens privados não é possível financiamento pela PNAB, apenas para espaços públicos, mas que o proponente pode utilizar a remuneração do projeto ao artista para investimento próprio como desejar, desde que tenha executado o que foi proposto. Traz exemplos de uma das modalidades que pode ser cursos, seja de artesanato, de instrumentos musicais, pintura, dança, podem ser de em torno de 30 horas. Questão importante que ele apontou também é que os eventos propostos não podem ser realizados em espaços privados e/ou com cobrança de ingressos, mas caso gerem produtos culturais como artesanatos e obras de arte podem ser vendidos por seus produtores, mas deve estar previsto no projeto. Após esses esclarecimentos, Denilson descreve os passos do Plano de Aplicação, desde a publicação da Ata da Escuta Pública, da abertura de inscrição e prazos de apresentação de projetos e da seleção. Esclareceu também, que os proponentes não podem ter pendências financeiras, tributárias e/ou legais com entes públicos ou privados. Necessita ser residente/sediado, de forma comprovada, em João Ramalho (comprovante de residência no nome ou com declaração de próprio punho do titular no documento atestando a residência. Vereadora Vanessa Siqueira Rodrigues faz uma pergunta sobre quantos projetos um proponente pode inscrever. Denilson responde que são dois por pessoa física ou jurídica, mas

que apenas o melhor classificado dentre os dois será aprovado. Ele traz o exemplo que pode ocorrer de alguém inscrever projeto como pessoa física e outra como jurídica, o que pode acontecer de passar pela comissão fiscalizadora, mas não recomenda pois pode haver denúncia e isso pode desclassificar a proposta. O assessor esclarece também que não haverá cobrança de impostos municipais, estaduais ou federais (ISS, INSS ou imposto de renda) sobre os recursos dos projetos aprovados. A Secretária da Seduc indaga se é possível no decorrer do processo fazer alteração nas modalidades de projeto, Deninson esclarece que a Comissão que analisará as propostas pode fazer o remanejamento de recursos caso alguma modalidade não tenha nenhuma proposição respectiva apresentada. Ele traz outro exemplo de modalidade, de cursos que podem ser realizados cursos de produção/aprendizado cultural (artesanato, instrumentos musicais, artes) e os produtos dos cursos podem ser expostos em eventos culturais, o que agregaria muito ao projeto já prever isso. Outra questão trazida pelo palestrante é a importância dos proponentes apresentarem currículo e portfólio bem construído e explica a diferença, o que é e o que compõe cada um. Explica também a importância novamente dos projetos terem objetivo e justificativas sucintas, objetivas e claras, citando alguns exemplos para facilitar a compreensão. Denilson explica também como funcionam as cotas, que cinquenta por cento (50%) mais um (+1) dos participantes da proposta devem ser cotistas para que seja considerado para essa vaga na seleção. Para finalizar a aprovação do plano de ação, os presentes discutiram sobre a destinação de dez por cento (10%) dos recursos para o Município. A Srª Alexandra, Secretária da Seduc, diz que no momento o município não carece de recursos para essa modalidade e abre mão dela no Plano e sugere destinar esses valores às demais modalidades artísticas beneficiando os projetos. Os demais no recinto não se opõem à essa proposição. Outra questão tratada foi a forma de inscrição de propostas, de forma física, entregando propostas e documentações impressas ou em plataforma online. Foi esclarecido como funciona basicamente a plataforma e que servidores da Seduc ficariam de apoio para quem precisar de suporte com levantamento de documentação e inscrição online dos projetos. Após esses esclarecimentos os presentes aprovaram o Plano de Aplicação de Recursos. Não havendo demais questões a escuta pública foi encerrada. Esta Ata, lavrada pelo Psicólogo Escolar, Rafael Gorni Felício, lotado na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – Seduc, será publicada em conjunto da lista de presença deste dia e o Plano de Aplicação de Recursos aprovado.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA — POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — MINISTÉRIO DA CULTURA

ESCUTA PÚBLICA

01/10/2026

NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Dona Ap Magurnotaro	997118984	Dona Ap
Rodrigo Vieira da Silva	(18)996879151	
Manoel Charles Dassoto	18996287679	
Carlos Linder da Silva	18996371133	
Andrew C Luz	18996146619	
Rafael Alves Maestro	18997-99151	
Joelma C Figueiredo Oliveira	18997605905	
Bruno Pereira da Silva	18996[illegible]-2367	
Vanessa P. S Rodrigues	(18)99787-5636	
[illegible] (Eu)	996[illegible]3646	
Valeja		
Rafael Garni Felicio	981396358	
Rafaela de Oliveira	18997640951	
Vanessa Augusto	18 996012042	


POLITICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022. – JOÃO RAMALHO

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber ao público interessado, a abertura do chamamento público visando a seleção de projetos artísticos culturais, incentivando assim o desenvolvimento da arte e cultura local, a valorização do artista residente em João Ramalho , bem como o acesso da população às ações desenvolvidas pelos projetos selecionados, observando os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade. Este Chamamento é referendado pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, pelo Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura, pela Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade, e pela Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

1. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público é dedicado a selecionar até 10 (dez) projetos de agentes culturais/proponentes residentes no município de João Ramalho para recebimento de apoio financeiro nas categorias descritas no item 03 deste chamamento.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO:

O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de R$49.715,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais).

3. DOS PROJETOS:

Os projetos poderão ser contemplados em 03 (três) módulos, distribuídos nos seguintes segmentos:

MÓDULOS	QDE. DE PROJETOS	VALOR P/CADA PROJETO	COTA-PESSOAS NEGRAS OU PARDAS (25%)	COTA-PESSOAS INDÍGENAS (10%)	COTA-PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%)	AMPLA CONCORRÊNCIA
1-Fomento à circulação de ações artísticas culturais	03	R$4.500,00	01			02
2-Fomento à circulação de ações artísticas culturais	04	R$6.500,00	02			02
3-Cursos e Oficinas	03	R$3.405,00	01			02

4. DAS DEFINIÇÕES:

- Projeto: Descrição do conjunto de ações necessárias à plena realização da proposta, constando minimamente o projeto artístico e a documentação, conforme item 09, subitem II deste chamamento;
- Fomento Cultural – Conjunto de ações e políticas de apoio que visam estimular, fortalecer e garantir o desenvolvimento, a diversidade e o acesso às manifestações artísticas e culturais;
- Agente cultural: agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, Microempresário individual, empresário individual, organização da sociedade civil,

sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação;

- Proponente – Pessoa física ou jurídica não necessariamente atuante em arte e cultura que tenha interesse em apresentar projeto;
- Termo de Execução Cultural: Documento assinado por ambas as partes (prefeitura e proponente) descrevendo e legitimando os termos acordados em referência à execução do projeto selecionado;
- Acessibilidade arquitetônica: Está relacionada aos recursos que permitam a locomoção com autonomia, de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, em qualquer espaço;
- Acessibilidade comunicacional: Transpõe obstáculos em todos os âmbitos da comunicação, considerada nas suas diferentes formas: falada, escrita, gestual, língua de sinais, digital, entre outras;
- Acessibilidade atitudinal: É um conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- Arte e Cultura - A relação entre arte e cultura é dinâmica, complexa e multifacetada. Se, por um lado, a arte é influenciada pela cultura, por outro, também exerce influência sobre ela. No âmbito deste Chamamento, essa interconexão é fundamental para compreendermos a relevância da arte. Dessa forma, os projetos apresentados deverão ter caráter artístico em sua forma de expressão e cultural em seu conteúdo, manifestando-se em toda a sua potência criativa, tais como:
- Artes Cênicas: Artes Teatro, dança, circo e suas variações;
- Artes Visuais: Pintura, escultura, fotografia, grafite, arte digital, histórias em quadrinhos;
- Artesanato: Trabalhos manuais que expressam a culturas e tradições;
- Música: todos os gêneros e estilos musicais, desde o popular até a música erudita;
- Literatura: Poesia, romance, contos, ensaios, pesquisas e outras formas de expressão escrita;
- Patrimônio Cultural: Bens materiais e imateriais que representem a identidade e história de João Ramalho;
- Cultura Popular: Expressões artísticas transmitidas de geração em geração, como festas populares, rituais religiosos e manifestações folclóricas;

- Cultura Afro-Brasileira: Samba, maracatu, jongo, capoeira e outras expressões que refletem a influência africana na cultura brasileira;
- Cultura Urbana: Manifestações artísticas realizadas em espaços públicos, como grafite, arte de rua, performances e outras;
- Audiovisual: Cinema, vídeo, animação e outras formas de expressão que utilizam imagens e sons;
- Cultura Digital: Jogos eletrônicos, arte digital, realidade virtual e outras manifestações que utilizam tecnologias digitais;
- Mostra e/ou Festivais: Ações culturais de programação intensiva e concentrada no tempo, reunindo diversas atividades artísticas, formativas e de difusão que promovam intercâmbio cultural, acesso do público e fortalecimento de redes criativas. Podem ou não ter caráter competitivo e devem contribuir para a valorização da diversidade cultural, geração de renda e dinamização da economia criativa;
- Formação: cursos, oficinas, workshops, seminários, palestras, etc. técnicos ou artísticos, visando a promoção e desenvolvimento da arte e cultura.

Nota: Essas são apenas algumas categorias trazidas como exemplos, pois a diversidade cultural é vasta e complexa.

5. DAS APRESENTAÇÕES:

As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Agente cultural/proponente selecionado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento, agentes culturais/proponentes que atuem no Município de João Ramalho.

Poderá ser:

I- Pessoa física, maior de 18 anos;

II- Microempreendedor Individual (MEI);

III- Pessoa jurídica com fins lucrativos (ME, LTDA, entre outras);

IV- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OS, Associações, federações, entre outras);

V- Coletivos e/ou grupos culturais sem CNPJ representado por Pessoa Física.

6.2. Tanto os agentes culturais/proponentes Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Não poderá se inscrever neste Edital, agentes culturais/proponentes que:
I- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II- Servidor público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou órgão responsável pelo Edital de Chamamento Público.

III- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou órgão responsável pelo Chamamento Público.

IV- Chefes do Poder Executivo (Prefeito), Secretários, diretores, assessores e afins, membros do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes), Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.3.1. O agente cultural/proponente que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.3.

6.4. Cada agente cultural/proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 projeto.

6.5. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

6.6. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:
I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

7. DAS ETAPAS:

O presente chamamento compreenderá as seguintes etapas:

I- Inscrição: Recebimento dos projetos, conforme período estabelecido neste edital – 10 dias corridos.

II- Classificação: Avaliação e seleção dos projetos, de caráter classificatório – 5 dias úteis.

III- Publicação da ata com o resultado provisório da avaliação e seleção – 1 dia útil.

IV- Prazo de Interposição de recursos, caso haja – 3 dias úteis.

V- Publicação da ata com o resultado final da avaliação e seleção, pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos – 3 dias úteis.

VI- Habilitação: Análise da documentação exigida neste chamamento, de caráter eliminatório – 3 dias úteis.

VII- Publicação da ata provisória de análise documental – 1 dia útil.

VIII- Prazo para interposição de recursos e saneamento de falhas – 3 dias úteis.

IX- Publicação do resultado final – 1 dia útil.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do site www.cultuar.art.br, no período de 17 a 23 de Novembro de 2026.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

9.1. O (a) agente cultural deverá apesentar:

I. Formulário de Inscrição – Anexo I

II. Projeto artístico – Anexo II

III. Planilha orçamentária – Anexo III

IV. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz – Anexo IV

V. Termo de Compromisso – Anexo V

VI. Autodeclaração Étnico-Racial (se for o caso) – Anexo VI

VII. Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (se for o caso)– Anexo VII

VIII. Declaração de Ciência e Responsabilidade- Anexo VIII

IX. Portfólio com comprovação das atividades realizadas do (a) agente cultural responsável pelo projeto;
X. Informações complementares. (O (a) agente cultural poderá apresentar documentos e materiais complementares que contribuam para a avaliação do mérito cultural da proposta, tais como links para vídeos, portfólio, clipping, reportagens, publicações, redes sociais, registros fotográficos, matérias de imprensa, certificados, entre outros que considere pertinentes).

10. DAS COTAS:
10.1. Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, fica assegurado neste edital:

- 25% das vagas contempladas para agente cultural/proponente pessoa negra (preta e parda).
- 10% das vagas contempladas para agente cultural/proponente pessoa indígena.
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa com deficiência.

10.1.1. Deverá ser obedecida as seguintes condições:
I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o agente cultural proponente do projeto for pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência

II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do agente cultural responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência

10.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10.3. Optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas

destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

10.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

10.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.7. Caso o agente cultural/proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário, além de assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, preencher e enviar a declaração étnico racial, conforme anexos V, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

10.8. A autodeclaração do agente cultural/proponente goza de presunção de veracidade. No entanto, a Prefeitura Municipal de João Ramalho por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá adotar procedimentos complementares, tais como:

I- Heteroidentificação: confirmação, por terceiros, da autodeclaração de pertencimento racial (preto ou pardo), conforme características fenotípicas;
II- Carta consubstanciada: manifestação escrita, oral ou audiovisual sobre os motivos da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) ou indígena;
Pessoa com Deficiência ou comprovante de Benefício de Prestação Continuada;
III- Outras estratégias: que assegurem a correta destinação das cotas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

11. ACESSIBILIDADE:

Município de João Ramalho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade fundamentadas na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

11.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL:

12.1. Em conformidade com o artigo 9º, Inciso 1º, do Decreto de Regulamentação nº 11.740, que objetiva garantir a desconcentração territorial e regionalização, serão destinados no mínimo 20% do valor total do recurso para ações de incentivo direto a projetos que permitam o acesso à produção cultural e artística em regiões periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

12.2. Receberão pontuação extra (0,5 pontos) na média final, não cumulativo, os projetos que desenvolverem as ações de contrapartida em bairros periféricos de João Ramalho

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos para este Chamamento Público formada por 03 (três) profissionais de notório saber, de diferentes segmentos artísticos, residentes fora do município de João Ramalho.

13.2. Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá participar, de forma alguma, de projeto inscrito, ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com as propostas inscritas.

13.3. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

13.4. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada módulo, a Comissão de Seleção poderá recomendar o remanejamento dos recursos entre os módulos descritos no item 3 deste chamamento público, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deliberar e autorizar, mediante despacho fundamentado, eventuais remanejamentos de valores.

13.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

13.6. A comissão julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 16 deste edital.

13.7. O resultado provisório da etapa de seleção dos projetos culturais será divulgado no diário oficial do Município de João Ramalho

13.8. Contra a decisão da Comissão caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação e Seleção dos Projetos, que deve ser apresentado por meio do Formulário de interposição de recurso, anexo IX e enviado através do e-mail seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br em até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial do município.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção artística será divulgado no diário oficial do município.

13.11. A homologação final do resultado da seleção caberá à Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante despacho formal, após parecer técnico conclusivo da Comissão de Seleção e da fase de habilitação, momento em que se tornará definitiva a classificação dos projetos selecionados.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

14.1. O agente cultural/proponente selecionado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de João ramalho, em até 05 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos:

Se o agente cultural/proponente for pessoa física:

I- Cópia simples do documento oficial de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal;

II- Comprovantes de endereço do agente cultural/proponente do projeto que comprovem residência em João Ramalho. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado;

Se o agente cultural/proponente pessoa jurídica:

I- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão válido);

II- Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais;

III- Cópia simples do documento oficial de identidade (contendo o número do R.G. com foto e CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do representante legal;
IV- Comprovantes de endereço do agente cultural/proponente do projeto que comprovem residência em João Ramalho. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.
Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado;
V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
VI- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
VII- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do agente cultural/proponente;
VIII- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
IX- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
X- Certidão negativa de falência e concordatas.

14.2. A Prefeitura Municipal de João Ramalho poderá solicitar aos agentes/proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso destinado à Prefeitura Municipal de João Ramalho, que deve ser apresentado por meio do Formulário de interposição de recurso, anexo IX e enviado através do e-mail seceducacao@joaoramalho.sp.gov.br em até 03 dias úteis a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no diário oficial do município.

14.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

15. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO:

15.1. A análise dos projetos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
15.1.1. Qualidade do Projeto – Coerência, objetivos, justificativa e metas A análise deverá considerar se o projeto apresenta coerência em sua estrutura geral, verificando a consistência entre os objetivos, a justificativa e as metas propostas. Será avaliada, ainda, a clareza na definição dos resultados esperados, de modo a possibilitar a compreensão objetiva e mensurável dos impactos a serem alcançados.	0 a 10
15.1.2. Relevância e Abrangência do Projeto para o Cenário Cultural do Município A análise deverá verificar se o projeto contribui de forma significativa para o fortalecimento, a valorização e o enriquecimento da cultura local, bem como sua capacidade de alcançar e impactar diferentes públicos e segmentos do município.	0 a 10
15.1.3. Aspectos da Acessibilidade A análise deverá considerar se o projeto contempla medidas que garantam os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com os requisitos legais de acessibilidade. Serão observadas, especialmente, ações voltadas à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme previsto no item 12 deste chamamento.	0 a 10

15.1.4. Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas A análise deverá considerar a adequação do currículo do proponente e dos profissionais envolvidos (artistas e técnicos) em relação às atividades propostas, levando em conta sua formação, experiência e documentação comprobatória. A comprovação curricular poderá ser apresentada por meio de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, registros fotográficos, materiais de divulgação, matérias em veículos de comunicação, publicações em redes sociais, entre outros documentos que evidenciem a atuação profissional.	0 a 10
15.1.5. Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta pelo Projeto A análise deverá considerar se o projeto promove a integração comunitária, avaliando seu potencial de impacto social, especialmente no que se refere à inclusão de pessoas idosas e de outros grupos historicamente em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	0 a 10
Total: 50 pontos	

15.2. Serão desclassificados os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 16 deste chamamento público.

15.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 16.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 16.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do agente cultural/proponente com maior idade.

16. DOS SUPLENTES:

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

17.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

17.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de João Ramalho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

18.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a conferência final da documentação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o agente cultural/proponente receberá os recursos em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, mediante depósito em conta bancária exclusiva vinculada ao CPF/CNPJ do proponente.

18.2. Para o recebimento do recurso, o agente cultural/proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

18.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de João Ramalho ao agente cultural/proponente não incidirá imposto de renda, imposto sobre serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

18.4. A execução do projeto pelo agente cultural/proponente, no âmbito deste edital, não configura prestação de serviços à administração pública, não sendo cabível a retenção de impostos aplicáveis exclusivamente a contratações de serviços.

18.5. O pagamento somente será efetuado após a confirmação da regularidade fiscal e documental do proponente e a assinatura do Termo de Execução Cultural devidamente homologado, vedado o repasse em caso de pendência de documentação, irregularidade cadastral ou descumprimento de exigência editalícia.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

O projeto selecionado neste edital deverá ser realizado em sua totalidade em até 12 meses a contar da data de recebimento do recurso, sem possibilidade de prorrogação.

20. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

20.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

20.2. Inserir as marcas oficiais do Governo Federal e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

20.3. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

21. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

21.1. Transferir os recursos financeiros para o Agente Cultural/proponente selecionado conforme item 03 deste chamamento.

21.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto selecionado e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Cultural/proponente selecionado, conforme termo de execução cultural.

21.3. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

22.1. O proponente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Projeto, conforme Anexo XI, em até 30 (trinta) dias após o término da execução, acompanhado dos comprovantes de execução física e, quando solicitado, financeira.

22.2. Será considerado inadimplente o agente cultural/proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

22.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I- Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II- Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

22.4. A prestação de contas será composta por:
I – relatório descritivo das ações realizadas;
II – registros fotográficos ou audiovisuais das atividades;
III – materiais de divulgação utilizados;
IV – comprovantes de despesas, quando exigidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

22.5. A não apresentação do relatório dentro do prazo fixado ou a constatação de irregularidades poderá ensejar:
I – restituição total ou parcial do valor recebido;
II – inscrição do proponente no cadastro de inadimplentes municipais;
III – impedimento de participar de novos editais de fomento por até 2 (dois) anos.”

23. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS:

23.1. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos agentes culturais/proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

23.2. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

23.3. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de João Ramalho por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL:

ANEXO I. Formulário de Inscrição
ANEXO II. Projeto artístico
ANEXO III. Planilha orçamentária
ANEXO IV. Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz
ANEXO V. Termo de Compromisso
ANEXO VI. Autodeclaração Étnico-Racial
ANEXO VII. Autodeclaração para Pessoa com Deficiência
ANEXO VIII. Declaração de Ciência e Responsabilidade
ANEXO IX- Modelo do Formulário de Apresentação de Recurso
ANEXO X- Minuta do Termo de Execução Cultural
ANEXO XI- Relatório de Objeto da Execução Cultural

João Ramalho, 12 de novembro de 2026.

DIRCE CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO
Prefeita

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.ASSINALE O MÓDULO NO QUAL DESEJA DE INSCREVER:

() Módulo 01- Fomento à circulação de ações artísticas culturais

() Módulo 02- Fomento à circulação de ações artísticas culturais

() Módulo 03- Cursos e Oficinas

2. ASSINALE:

() Pessoa física () Pessoa jurídica

3. PREENCHER, NO CASO DE AGENTE CULTURAL PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
RG:
CPF:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

4. PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Andirobeiros

() Apanhadores de flores sempre vivas

() Benzedeiros

() Caatingueiros

() Caboclos

() Caiçaras

() Catadores de mangaba

() Cipozeiros

() Comunidades de fundos e fechos de pasto

() Comunidades quilombolas

() Extrativistas

() Extrativistas costeiros e marinhos

() Faxinalenses

() Geraizeiros

() Ilhéus

() Juventude de povos e comunidades tradicionais

() Morroquianos

() Pantaneiros

() Pescadores artesanais

() Povo pomerano

() Povos ciganos

()Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana

() Povos indígenas

() Quebradeiras de coco babaçu

() Raizeiros

() Retireiros do Araguaia

() Ribeirinhos

() Vazanteiros

() Veredeiros

() Outra comunidade tradicional, indicar qual

5. É MESTRE OU MESTRA DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES?

() Sim

() Não

6. GÊNERO:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa Não Binária

() Travesti

() Outro

7. ORIENTAÇÃO SEXUAL:

() Lésbica

() Gay

() Heterossexual

() Bissexual

() Outra

() Prefere não responder

8. RAÇA, COR OU ETNIA:

() Branca

() Preta

() Parda

() Indígena

() Amarela

9. VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

() Não

() Sim, Auditiva

() Sim, Física-motora

() Sim, Intelectual

() Sim, Visual

() Sim, Múltipla

() Sim, Transtorno do Espectro Autista

() Sim, Outra (indicar qual)

10. QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo

() Pós-Graduação Incompleto

11. QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)

() Nenhuma renda

() De 1,00 a 500,00

() De 501,00 a 1.000,00

() De 1.001,00 a 2.000,00

() De 2.001,00 a 3.000,00

() De 3.001,00 a 5.000,00

() De 5.001,00 a 10.000,00

() De 10.001,00 a 20.000,00

() De 20.001,00 a 100.000,00

() Acima de 100.000,00

12. POSSUI QUANTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL?

[Número inteiro]

13. ACESSOU RECURSOS PÚBLICOS DE FOMENTO À CULTURA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS?

() Sim

() Não

() Não sei

14. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (a conta deve ser vinculada ao nome do responsável pelo projeto)

Nome do Banco:

Código do Banco:

Código da Agência:

Número da Conta:

() Conta corrente ()Poupança

1.PREENCHER, NO CASO DE AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Nome do Responsável pela empresa:

RG do Responsável:

CPF do Responsável:

Fone do Responsável:

E-mail do Responsável:

2. ACESSOU RECURSOS PÚBLICOS DE FOMENTO À CULTURA NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS?

() Sim

() Não

() Não sei

3. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (a conta deve ser vinculada ao CNPJ da empresa)

Nome do Banco:

Código do Banco:

Código da Agência:

Número da Conta:

() Conta corrente () Poupança

DADOS DO PROJETO:

1. NOME DO PROJETO:

2. VAI CONCORRER ÀS COTAS?

() Não

() Sim, Pessoa negra

() Sim, Pessoa indígena

() Sim, Pessoa com deficiência

3. DESEJA BENEFICIAR-SE DO ITEM 12 DO EDITAL (Ações afirmativas)?

() Sim () Não

4. SE SIM, EM QUAL BAIRRO PRETENDE REALIZAR O SEU PROJETO?

5. QUAL O PRINCIPAL SEGMENTO CONTEMPLADO PELA PROPOSTA?

() Acervos

() Arquivos

() Artes Visuais

() Artesanato

() Audiovisual

() Capoeira

() Circo

() Cultura de Matriz Africana

() Cultura dos Povos Originários

() Culturas Tradicionais e Populares

() Dança

() Design

() Edição e produção editorial

() Festas e Celebrações

() Hip Hop

() Jogos eletrônicos

() Literatura

() Mediação e formação de leitores

() Moda

() Museu

() Música

() Patrimônio Arqueológico

() Patrimônio Cultural Material

() Patrimônio Cultural Imaterial

() Patrimônio Natural

() Performance

() Teatro

() Outros

6. QUAL A PRINCIPAL ETAPA DO CICLO CULTURAL CONTEMPLADA PELA PROPOSTA?

() Criação

() Produção

() Comercialização e Distribuição

() Difusão e Circulação

() Acesso, mediação e fruição

() Formação

() Pesquisa e reflexão

() Memória e preservação

() Organização e gestão

() Monitoramento e avaliação

() Outra (especificar)

7. QUAL A PRINCIPAL PAUTA TEMÁTICA CONTEMPLADA PELA PROPOSTA?

() Cultura Alimentar

() Cultura DEF

() Cultura Digital

() Culturas Imigrantes e Refugiadas

() Cultura LGBTQIAPN+

() Cultura, Memória e Direitos Humanos

() Cultura Nerd

() Culturas Periféricas

() Cultura Quilombola

() Culturas Rurais e Agroecológicas

() Culturas Urbanas

() Cultura do Sertão

() Cultura e Acessibilidade

() Cultura e Economia Criativa

() Cultura e Educação

() Cultura e Gênero

() Cultura e Idosos

() Cultura e Infância

() Cultura e Juventude

() Cultura e Meio ambiente

() Cultura e Negritude

() Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade

() Cultura e População de Rua

() Cultura e Povos Ciganos

() Cultura e Saúde

() Cultura e Turismo

() Culturas Indígenas

() Culturas Tradicionais de Matriz Africana

() Outra (especificar)

8. QUAIS AS PRINCIPAIS ENTREGAS PREVISTAS PELA PROPOSTA?

() Álbum musical

() Aplicativo / Software

() Apresentação ao vivo / Show

() Aquisição de acervos e bens culturais

() Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração

() Artesanato

() Artigo / Ensaio

() Audiolivro

() Aula / Palestra / Conferência

() Blog / Site

() Caderno / Cartilha / Apostila

() Circulação / Turnê

() Coleção

() Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio

() Curso / Oficina / Workshop

() Desfile

() Digitalização de acervos

() Livro

() Livro eletrônico (e-Book)

() Ensaio fotográfico

() Escultura

() Espetáculo cênico

() Feira

() Exibição / Exposição

() Festa Popular

() Festival / Mostra

() Filme de curta-metragem

() Filme de longa-metragem

() Filme de média-metragem ou telefilme

() Grafitti / Mural

() Intercâmbio

() Instalação artística / videoarte

() Jogo eletrônico

() Licenciamento

() Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais

() Melhoria em espaço cultural

() Pesquisa

() Plataforma digital

() Podcast / Programa de TV ou Rádio

() Residência Artística

() Revista / Jornal / Periódico

() Roteiro de filme ou episódio

() Sarau / Slam

() Série / websérie

() Videoclipe / Álbum visual

() Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO II

PROJETO ARTÍSTICO

1. Nome do Projeto:

2. Resumo do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Relevância do projeto: (Descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações.)

4. Detalhamento das ações: (Descreva de forma resumida as principais ações que serão realizadas no projeto, indicando o que será feito, como será executado, destacando as atividades mais importantes).

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas?

6. Cronograma de Execução: (Apresente o cronograma das atividades considerando como marco inicial o repasse dos recursos, utilizando a referência temporal em meses subsequentes (Mês 1, Mês 2, Mês 3, etc.), uma vez que não há data previamente definida para o início da execução dos projetos).

7. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

() rampas;

() elevadores adequados para pessoas com deficiência;

() corrimãos e guarda-corpos;

() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

() assentos para pessoas obesas;

() iluminação adequada;

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

() Língua Brasileira de Sinais - Libras;

() sistema Braille;

() sistema de sinalização ou comunicação tátil;

() audiodescrição;

() legendas;

() linguagem simples;

() textos adaptados para leitores de tela;

() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais).

9. Ficha técnica (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme o quadro a seguir

Nome do profissional	Função do projeto

10.Informações complementares (O (a) agente cultural poderá apresentar documentos e materiais complementares que contribuam para a avaliação do mérito cultural da proposta, tais como links para vídeos, clipping, reportagens, publicações, redes sociais, registros fotográficos, matérias de imprensa, certificados, entre outros que considere pertinentes).

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MODELO

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	01	R$1.100,00	R$1.100,00

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo)_____, RG nº CPF nº, autorizo a Prefeitura Municipal de João Ramalho, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a utilizar imagens e áudio, resultante do projeto (título do projeto)_____, apresentado pelo Proponente (nome do proponente)_____ no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de sem cobranças sobre direitos autorais.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Ramalho, ___/____/____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, responsável pelo projeto..... que tem como proponente....., declaro que os participantes abaixo assinados são moradores no município de João Ramalho e participarão da realização do projeto inscrito no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

João Ramalho, _____/____/____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, (nome completo)_____, CPF nº_____, RG nº _____, declaro para fins de participação no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 202, que sou _____(informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

João Ramalho, _____/____/____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, (nome completo)_____, CPF nº_____, RG nº _____, declaro para fins de participação no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

João Ramalho_____/____/_____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, agente cultural responsável pelo projeto _____, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o edital, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstos no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual assinatura do Termo de Execução Cultural;

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados na inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no edital;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo a Secretaria Municipal de Educação e cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. O projeto não apresenta nem promove qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, estando ciente de que manifestações discriminatórias resultarão na desclassificação do projeto, sem prejuízo de outras sanções legais; 8. Estou ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

João Ramalho_____/____/_____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF OU CNPJ:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
MÓDULO:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na etapa (informação se a etapa é de seleção artística ou habilitação)_____ do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____

_____.

João Ramalho _____/_____/_____

Nome e assinatura do (a) agente cultural

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Somente para projetos selecionados)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICICÍPIO DE JOÃO RAMALHO neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO MUNICÍPIO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO MUNICÍPIO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 30 dias após a execução do Objeto.

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias úteis dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O Monitoramento e Controle será feito por meio do Relatório de Execução do Objeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, sem prorrogação.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de João Ramalho para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

João Ramalho, _____/_____/_____

Pelo Município :_____

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:_____

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL Nº_____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ANEXO XI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (após a realização o projeto)

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.3. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

6. ONDE O PROJETO FOI REALIZADO?

Você pode marcar mais de uma opção.

()Equipamento cultural público municipal.

()Equipamento cultural público estadual.

()Espaço cultural independente.

()Escola.

()Praça.

()Rua.

()Parque.

()Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

João Ramalho, _____/_____/_____

Assinatura Agente Cultural/Proponente
Nome completo: